



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 193-A/77:

Estabelece normas tendentes a resolver a situação de anormalidade existente no sector portuário.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 193-B/77:

Determina que na revisão das convenções colectivas de trabalho, actualmente em vigor, celebradas entre as empresas públicas e nacionalizadas Sonatra, Nortemar, CNN, CTM e Socarmar e os sindicatos representativos dos trabalhadores portuários ao seu serviço não sejam autorizados aumentos salariais ou quaisquer aumentos de outras regalias sem que previamente sejam acordadas alterações profundas na organização do trabalho portuário.

**Presidência do Conselho de Ministros
E Ministério dos Transportes
E Comunicações**

Portaria n.º 193-A/77

de 7 de Abril

Considerando a situação de anormalidade existente no sector portuário criada pela decisão dos sindicatos dos trabalhadores portuários de que os seus associados laborem nas cargas e descargas de navios a um ritmo anormalmente lento;

Considerando os graves prejuízos que esta atitude está a criar ao País, pondo, nomeadamente, em perigo o normal abastecimento de produtos de primeira necessidade;

Considerando que a portaria de 1 de Junho de 1976, publicada no n.º 13 do *Boletim do Ministério do Trabalho*, de 15 de Julho de 1976, e despachos subsequentes garantem aos trabalhadores eventuais dos portos nacionais o direito ao salário quer trabalhem quer não, regalia ímpar em relação aos demais trabalhadores portugueses;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelas Secretarias de Estado da População e Emprego e da Marinha Mercante, o seguinte:

1.º É suspensa a garantia salarial aos trabalhadores eventuais dos portos nacionais e aos designados como «privativos» que a usufruam enquanto se mantiver a situação de significativa baixa de produtividade em virtude de decisão sindical.

2.º A prestação de 5% sobre a retribuição normal ou extraordinária, paga diariamente aos trabalhadores recrutados à escala, com que as entidades empregadoras têm contribuído para o fundo de garantia salarial, passa a reverter directamente para o Fundo de Desemprego enquanto se mantiver a situação referida em 1.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos na pendência da situação referida em 1.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Transportes e Comunicações, 6 de Abril de 1977. — O Secretário de Estado da População e Emprego, *Manuel Alfredo Tito de Moraes*. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.

=====

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 193-B/77

de 7 de Abril

Considerando que estão a decorrer as negociações do contrato colectivo de trabalho vertical para o sector portuário;

Considerando a situação económica das empresas públicas ou nacionalizadas envolvidas naquelas nego-

ciações — Sonatra, Nortemar, CNN, CTM e Socarmar;

Considerando a impossibilidade de revisão das tabelas salariais sem que primeiro se proceda a remodelação profunda da organização do trabalho no sector portuário;

Considerando que os trabalhadores portuários auferem de uma garantia salarial, situação ímpar face aos demais trabalhadores portugueses:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Plano e Coordenação Económica, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49-A/77, de 12 de Fevereiro, o seguinte:

Na revisão das convenções colectivas de trabalho, actualmente em vigor, celebradas entre as empresas públicas e nacionalizadas Sonatra, Nortemar, CNN, CTM e Socarmar e os sindicatos representativos dos trabalhadores portuários ao seu serviço não são autorizados aumentos salariais ou quaisquer aumentos de outras regalias sem que previamente sejam acordadas alterações profundas na organização do trabalho portuário.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, 5 de Abril de 1977. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro do Trabalho, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.